

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE nº 0285/79

INTERESSADA: DIRCE MARIA COSTA DA SILVA

ASSUNTO : Regularização da vida escolar

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE nº 0398/80 - CESG - APROVADO em 12/03/80

I - RELATÓRIO

A - HISTÓRICO:

Dirce Maria Costa da Silva, filha de José Cândido da Silva e de Dirce Costa da Silva, nascida em Itapira, São Paulo, a 1º de junho de 1955, fez seus estudos de 1º grau no Ginásio Estadual Prof. Mauro de Oliveira, São Paulo, (5ª série 1966) e no CENE "Antônio Raposo Tavares", de Osasco (6ª, 7ª e 8ª séries em 1968, 1969 e 1970). Cursou a 1ª série do 2º grau no C.E. "Presidente Altino", de Osasco (1971) e a 2ª série no CENE "Antônio Raposo Tavares", de Osasco (1972) (Histórico Escolar - fl.6).

Em março de 1978, a Universidade Mackenzie envia sua ficha modelo 19, para autenticação, à 31ª DE de Osasco. Constatou-se, então, irregularidade quanto à disciplina Filosofia (ver fl.9), cursada na 1ª série do 2º grau, no ano de 1971. Há notas apenas para dois bimestres (setembro e novembro) e a ponderação apresenta-se incorreta ($20,0 + 13,5 = 33,5$ e não $63,5$ como constou). A média seria, pois, 4,7 e não 6,4, constituindo-se, além do mais, em reprovação. Isso levando-se em conta, também, que ausência de notas nos dois primeiros bimestres não tenha significado zero.

O processo foi informado pelo senhor Assistente Técnico do 2º Grau da DRE-7 - Oeste, que esclareceu não haver sido localizada a aluna na época do primeiro pedido (1975) e que agora (1978) volta a própria Universidade Mackenzie a debater o assunto.

Nas folhas 17/19, manifesta-se a senhora Assessora da COGSP pelo encaminhamento do protocolado a este Conselho, através dos canais competentes.

B - APRECIÇÃO:

1. Em 17 de abril de 1979 o nobre Conselheiro Hilário Torloni solicitou fosse "o presente processo baixado em Diligência, para que a Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Frei Gaspar

da Madre de Deus", ex-Colégio Estadual "Presidente Altino", de Osasco" verificasse:

- a) "se a aluna Dirce Maria Costa da Silva, em 1971, prestou ou não as provas bimestrais de Filosofia (1º Colegial) relativas a abril e junho";
 - b) "em caso afirmativo, indicar as notas obtidas";
 - c) "em qualquer caso, calcular a média final nesta disciplina".
2. Em resposta à Diligência baixada, a direção da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Frei Gaspar da Madre de Deus" esclareceu:
- a) "a interessada não prestou provas bimestrais de Filosofia, relativas a abril e junho, pois não pertencia a esta escola, na qual Filosofia fazia parte do quadro curricular";
 - b) a aluna, "no período de fevereiro a junho, esteve matriculada no Colégio e Escola Normal Estadual "Antônio Raposo Tavares"...onde Filosofia não fazia parte do currículo".
3. Quanto à ponderação das notas, esta, de fato, apresenta-se irregular. Por outro lado, houve correção no procedimento da Escola, pois era orientação da SE que aluno transferido nessas condições seria avaliado apenas nos bimestres em que havia a disciplina optativa não existente na escola de onde vinha transferido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados por Dirce Maria Costa da Silva, em 1971, bem como sua posterior matrícula na 2ª série do 2º grau.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1980

a) Cons. Bahij Amin Aur - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de março de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente